



PROJECTO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E SERVIÇOS PRESTADOS NO CENTRO DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL – BIORIA

Preâmbulo

O Centro de Interpretação Ambiental (CIA), localizado no início do percurso de Salreu, é um espaço de explicação interactiva do Projecto BioRia, que tem como objectivos principais:

Criar um mecanismo orientador do visitante para as áreas geográficas circundantes, constituindo o CIA o ponto de referência da Rede de Percursos Pedestres do Projecto BioRia;

Contribuir para a sustentabilidade do Património Natural e tornar o Concelho de Estarreja num destino de referência para o Ecoturismo e Turismo de Natureza;

Espaço privilegiado para o desenvolvimento de acções de sensibilização e de formação destinados a diferentes públicos;

Contribuir para a sustentabilidade económica do projecto, através da dinamização de diversas actividades;

Desenvolver e executar projectos de investigação científica, cooperando com entidades que promovam estudos de doutoramento, mestrado e outros projectos de pós-graduação desenvolvidos no seu âmbito disciplinar e interdisciplinar;

O CIA possui 3 equipamentos fundamentais: espaço de recepção, um auditório e uma zona de trabalho com condições de pernoita.

A recepção compreende um espaço para atendimento dos visitantes com produtos de divulgação e apoio.

O auditório é um espaço de educação ambiental desenvolvendo conteúdos e actividades, subordinados à temática da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, destacando as especificidades do Concelho de Estarreja.

A zona de trabalho com condições de pernoita é dedicada a cientistas que pretendam desenvolver trabalhos com cariz oficial.

Assim, o presente Regulamento define as regras relativas à organização e gestão do CIA.

Proceder-se-á para efeitos do artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo à apreciação pública do Regulamento.



PROJECTO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E SERVIÇOS PRESTADOS NO CENTRO DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL – BIORIA

Artigo 1º (Leis Habilitantes)

O Presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na artº 241 e 238º, nº 4 da Constituição da República Portuguesa, e 64º. nº. 7 da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 2º (Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento aplica-se às instalações, ao acesso às diversas actividades lúdico-pedagógicas desenvolvidas pelo Centro de Interpretação Ambiental (CIA), ao material e equipamentos existentes nos seus espaços.

Artigo 3º (Recursos)

Para o desenvolvimento das suas actividades, o CIA conta com um conjunto de recursos disponibilizados pelo Município de Estarreja, designadamente:

- a) Recepção;
- b) Espaço para armazenamento de equipamento;
- c) Instalação sanitária para pessoas com mobilidade reduzida;
- d) Auditório;
- e) Espaço de trabalho com condições de pernoita e cozinha;



Artigo 4º (Recepção)

- 1 – O acesso e a informação prestada no CIA são gratuitos.
- 2 – Não obstante a existência de panfletos de distribuição gratuita, encontra-se disponível para venda um conjunto de artigos complementares de divulgação de acordo com os montantes aprovados pela Câmara Municipal (em anexo).

Artigo 5º (Espaço de Trabalho)

- 1 – O Espaço de Trabalho (ET) poderá ser utilizado durante todo o ano, mediante a disponibilidade.
- 2 – O ET só pode ser utilizado mediante apresentação de proposta do requisitante, com antecedência mínima de 30 dias. A proposta pode ser enviada por correio electrónico ou fax.
- 3 – O espaço será disponibilizado após análise da proposta por parte da comissão coordenadora e aprovação do executivo.
- 4 – Os termos e tempo de permanência em caso de realização de trabalhos de investigação científica, com cariz oficial, serão definidos no artigo 16º.

Artigo 6º (Auditório)

- 1 – Local introdutório das diversas actividades desenvolvidas pelo BioRia, podendo também ser utilizado como espaço de exposições temporárias.
- 2 – Espaço com capacidade para 20 pessoas sentadas, com sistema de vídeo-projector;
- 3 – Projecção de documentários alusivos ao BioRia gratuitamente no período de funcionamento no CIA.



Artigo 7º **(Período e horário de funcionamento)**

O referido CIA tem o seguinte Horário de Funcionamento:

- a) Em Maio, Junho, Julho, Agosto e Setembro está aberto diariamente:
 - 2ª a 6ª feira, das 14h30m às 19h.
 - Fins-de-semana e feriados, das 9h30m às 12h e das 14h30m às 19h.
- b) No restante período compatibilizará o funcionamento de acordo com as solicitações e as actividades previstas.

Artigo 8º **(Comissão Coordenadora)**

1 – O Presidente da CME designará anualmente os elementos da Comissão Coordenadora que é constituída por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-coordenador;
- c) Secretário.

2 – Compete à Comissão Coordenadora:

- a) Elaborar o plano de actividades e a proposta de orçamento anual do CIA de acordo com a Estratégia de Educação para a Sustentabilidade;
- b) Promover o desenvolvimento do plano de actividades;
- c) Promover a divulgação das actividades do Centro;
- d) Incentivar propostas de candidatura a projectos de investigação, de âmbito nacional ou internacional;
- e) Assegurar o bom funcionamento do CIA;



- f) Elaborar o relatório anual de actividades a ser apresentado aos órgãos de gestão.

Artigo 9º (Serviços prestados)

O CIA disponibiliza aos seus utentes:

- a) Organização de visitas guiadas;
- b) Aluguer do auditório;
- c) Equipamento de apoio à visitação.

Artigo 10 (Visitas Guiadas)

1 – Podem ser efectuadas durante todo o ano, mediante a disponibilidade dos técnicos e são destinadas a público agrupado.

2 – Este serviço é proporcionado por técnicos qualificados que acompanham os visitantes na Rede de Percursos Pedestres, onde são transmitidas informações acerca da fauna, da flora e das actividades tradicionais.

3 – Os grupos têm de ter um mínimo de 10 pessoas. O número máximo de elementos é de 30, podendo variar segundo o tipo e natureza da visita pretendida.

4 – Para visitas guiadas de duração superior a 3h30, considera-se que o preço a aplicar é de 2 visitas.

5 – Para visitas guiadas, o uso de bicicletas e binóculos é gratuito.

6 – Qualquer visita pode ser suspensa, caso se verifiquem situações que possam comprometer a segurança dos visitantes, a integridade das infra-estruturas ou perante comportamentos de desrespeito ético face ao ambiente.



Importante:

- Os visitantes deverão vir munidos de roupa e calçado apropriado para percursos pedestres.
- Os visitantes deverão abster-se de recolher amostras e espécimes.
- Todos os resíduos produzidos durante a visita devem ser transportados para serem colocados em recipientes próprios, de modo a garantir o bom estado dos espaços visitados.

Artigo 11º (Aluguer do auditório)

- 1 – Pode ser alugado durante todo o ano, mediante a disponibilidade de ocupação.
- 2 – Aquando da marcação é necessário indicar os equipamentos técnicos pretendidos.

Artigo 12º (Equipamento de apoio à visita)

- 1 – Só será possível alugar equipamento de apoio à visita no período em que o CIA se encontrar em funcionamento.
- 2 – O equipamento emprestado deve ser devolvido no prazo acordado entre as partes, bem como nas mesmas condições e estado em que se encontrava no acto de entrega ao requisitante.
- 3 – Para o equipamento ser disponibilizado sem prévia marcação por escrito é necessário deixar um documento de identificação.



Artigo 13º (Marcação/Confirmação)

1 – Para usufruir dos serviços referidos nos artigos 10º, 11º e 12º é necessário efectuar a marcação com antecedência mínima de 15 dias, podendo ser este prazo flexível dependendo da natureza da solicitação.

2 – A marcação tem que respeitar os seguintes procedimentos:

a) Envio de requerimento através de correio electrónico ou fax, com as seguintes indicações:

- Identificação da Entidade;
- Pessoa responsável pela marcação e respectivo contacto;
- Data e horário pretendido;
- Nº de participantes, escalão etário.

3 – Após análise do pedido e confirmação da disponibilidade por parte da comissão coordenadora, os interessados devem proceder ao envio da respectiva confirmação através de correio electrónico ou fax, no mínimo com 10 dias de antecedência da data pretendida.

4 – Caso se verifique desistência sem prévia anulação, e não sendo provado terem existido motivos de força maior, os responsáveis pela marcação ficam obrigados ao pagamento integral do serviço requisitado.

Artigo 14 (Preçário)

1 – As taxas a aplicar nos diversos serviços estão definidas em anexo.

3 – A taxa de pagamento a ser aplicada no serviço de visitas guiadas, no caso de não comparência da totalidade dos inscritos, será sempre igual ou superior a 90% dos inscritos.

4 – Os portadores de Cartão Jovem e Cartão Sénior usufruem de um desconto de 50% na compra de artigos de divulgação, assim como as Escolas e IPSS do Concelho nos serviços de visitas guiadas e aluguer do auditório.

5 – O pagamento é realizado no acto da prestação do serviço.



Artigo 15 (Limite de Responsabilidade)

1 – No decurso da visita guiada os professores e acompanhantes são os responsáveis pelos respectivos grupos.

- a) Os grupos escolares do 1º, 2º e 3º ciclo deverão ser acompanhados por um número de professores/auxiliares de acção educativa, proporcional e, de acordo com o que está estipulado por lei.
- b) Os grupos escolares de alunos do 2º, 3º e Secundário deverão ser acompanhados pelo menos por um professor da área das Ciências Naturais.

2 – A CME não se responsabiliza por qualquer acidente pessoal ou danificação de equipamento disponibilizado, aquando da prestação de serviços.

Artigo 16º (Disposições a serem definidas, anualmente, pelo Presidente da Câmara)

Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas, que definirá o seguinte:

- a) Período e horário de funcionamento do CIA;
- b) Designar a Comissão Coordenadora do CIA e suas competências;
- c) Termos e tempo de permanência para o desenvolvimento de trabalhos científicos;
- d) Apresentar revisão das taxas de serviços prestados aos órgãos competentes.



Artigo 17º (Legislação Subsidiária)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente as normas, constantes do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas, bem como o Código do Procedimento Administrativo.



Aprovado em Reunião de Câmara de __/__/____

A Câmara Municipal

Aprovado em Assembleia Municipal de __/__/____

A Câmara Municipal



Anexo (Preçário)

Tabela de preços (grupo)

Aluguer do Auditório	Preço/meio-dia (9h às 12h30min ou 13h30 às 17h)
Grupo	30€

Tabela de preços (preço/indivíduo)

Equipamento	Preço/hora	Preço/meio-dia (9h30min às 12h ou das 14h30min às 19h)	Preço/dia
Bicicleta-adulto	1 €	2 €	3 €
Bicicleta-criança	0,5 €	1 €	1,5 €
Binóculos	0,5 €	1 €	1,5 €
Kayak	2 €	-	-



Artigos de divulgação	(preço/artigo)
DVD "Discretas Afinidades"	6 €
Guia de Campo do Percurso de Salreu do BioRia	2 €
Pin's Garci	1 €
Pin's BioRia	1 €
Estarreja Cidade Município	7,5 €
Panamá (adulto)	6 €
Panamás (criança)	3,5 €

Tabela de preços Visitas Guiadas (preço/indivíduo)

Escolas e IPSS	Público em geral
1 €	2 €
